



INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE: Requisitos formais e materiais dos laudos periciais judiciais

Autor: Grégor Moura de Carvalho (gregor.carvalho@gmail.com)

Orientadora: Prof. Esp. Jamila Job (jamila.job@fiergs.org.br)

Resumo: *O trabalho vem estipular a satisfação dos Juizes do Trabalho com laudos periciais trabalhistas de insalubridade e periculosidade apresentados à Justiça do Trabalho, definindo suas impropriedades e qualidades, através de entrevista voluntária com os Magistrados. Os requisitos abordados são: legibilidade, objetividade, estruturação lógica, eficácia, dados e itens contemplados nos laudos, descrições fáticas e fidedignas e registros escritos assinados, visita ao local da perícia, interpretação das NR'S e Súmulas, respostas aos quesitos, conhecimento técnico, parcialidade, cumprimento dos prazos e satisfação. Foram entrevistados 19 Juizes de varas do Rio Grande do Sul e de São Paulo. 52,8% dos entrevistados consideram-se satisfeitos com os laudos técnicos apresentados e 47,2% insatisfeitos. O estudo mostra necessário estabelecer uma formatação comum de laudos trabalhistas, tornando-os de melhor qualidade, mais eficazes e não dúbios. Para tanto, sugere-se a criação de uma NBR para firmar as diretrizes básicas na formulação dos laudos de insalubridade e periculosidade, seguindo os padrões estipulados nesse trabalho.*

Palavras-chave: *Laudos periciais trabalhistas; Insalubridade; Periculosidade, requisitos formais de laudos periciais e requisitos materiais de laudos periciais.*

UNSANITARY and HAZARDOUS ENVIRONMENT: Formal and material requirements of judicial expert reports

Author: Grégor Moura de Carvalho (gregor.carvalho@gmail.com)

Advisor: Teacher Expert Jamila Job (jamila.job@fiergs.org.br)

Abstract: *The work aims to stipulate the satisfaction of Labor Judges with labor expert reports of health and risk premiums submitted to the Labor Court, setting their inadequacies and abilities through voluntary interview with the magistrates. The approached requirements are: readability, objectivity, logical structure, effectiveness, data and items included in the reports, factual and reliable descriptions and signed written records, visit to the site of the survey, interpretation of Regulatory Norms and Pronouncements, answers to the questions, technical knowledge, bias, meeting of deadlines and satisfaction. We interviewed 19 Judges of Rio Grande do Sul and São Paulo Courts. 52.8% of respondents consider themselves satisfied with the submitted technical reports and 47.2% are dissatisfied. The study shows the need for a common formatting of labor reports, rendering reports of better quality, most effective and not dubious. Therefore, we suggest the creation of a NBR to establish the basic guidelines in the formulation of health and risk premiums reports, following the standards set out in this paper.*

Keywords: *Labor expert reports; health and risk premiums, formal requirements for expert reports and material requirements of expert reports.*



INTRODUÇÃO

Os peritos judiciais trabalhistas na averiguação e configuração da insalubridade e periculosidade vêm mostrando certa desatenção na apresentação de seus laudos periciais. Os motivos são variados: peritos com excesso de trabalho, peritos novos sem experiência ou sem o conhecimento necessário, taxa de crescimento dos processos trabalhistas maior do que a taxa de crescimento dos peritos, entre outros. Esses fatos vêm aumentando a quantidade de laudos técnicos insatisfatórios, que em inúmeros casos, não contêm os requisitos mínimos necessários para atender as suas finalidades.

Esses motivos acarretam irregularidades que contribuem para o descumprimento dos prazos nas Varas do Trabalho e, por consequência, aumentam o custo dos processos judiciais. Entre tais irregularidades podemos destacar: a demora na análise de laudos inconclusivos, dúbios, mal formulados, ou com inúmeras impropriedades e o aumento de impugnações das partes e recursos devido a decisões baseadas em laudos inconsistentes, entre outros, são algumas das causas para esses descumprimentos.

Entretanto, uma variedade de métodos e cuidados pode ser adotada pelos peritos para melhorar a qualidade dos laudos técnicos periciais de insalubridade e periculosidade apresentados à Justiça do Trabalho. Visando, assim, atender as necessidades dos Juízes do Trabalho, das partes e seus advogados, agilizando os processos trabalhistas e diminuindo os custos relacionados a eles.

O tema deste trabalho abordará a interpretação de dados coletados, através de pesquisa voluntária junto aos Juízes Trabalhistas das regiões dos estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, referente aos laudos técnicos periciais trabalhistas de insalubridade e periculosidade apresentados à Justiça do Trabalho.

O objetivo é estipular a satisfação dos Juízes do Trabalho com laudos periciais trabalhistas de insalubridade e periculosidade apresentados à Justiça do Trabalho, buscando definir suas impropriedades e qualidades. E, através disso, sugerir reformas e adaptações na formulação e nos requisitos desses laudos técnicos.

O trabalho delimita-se à interpretação dos dados coletados. Mesmo existindo uma variedade de métodos para analisar a qualidade dos laudos de insalubridade e periculosidade, tais como: análise de modelos de laudos satisfatórios ou não, entrevistas com peritos, advogados ou funcionários das Varas do Trabalho, entre outros levantamentos relevantes. Estes itens não serão abordados.

1. REFERENCIAL TEÓRICO

As atividades de perícia são definidas e regulamentadas por lei. Estas, instruem como e quando será demandada uma perícia e quais classes de pessoas podem atuar como perito do Juiz. Conforme a Lei 5.869 (1973), que institui o Código de Processo Civil (CPC), segue ⁽¹⁾:



Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.

§ 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente...

§ 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos...

§ 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz...

Art. 147. O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer.

Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição...

Art. 423. O perito pode escusar-se (art. 146), ou ser recusado por impedimento ou suspeição (art. 138, III); ao aceitar a escusa ou julgar procedente a impugnação, o juiz nomeará novo perito. (Redação dada pela Lei nº 8.455, de 24.8.1992)

Portanto, quando necessário auxílio técnico na elucidação dos fatos, os Magistrados deveram nomear um perito de nível universitário especializado na matéria do litígio em questão. O perito, não havendo justificativas para o recuso, deverá cumprir seu encargo de forma fidedigna e imparcial, sob risco de pena e multa.

Na Justiça do Trabalho, para a classificação das condições de insalubridade e periculosidade não é diferente. Mesmo com a descrição e regulamentação na Portaria 3.214 (1978), nas Normas Regulamentadoras (NR) Nº 15 e Nº 16 ⁽²⁾, os Juízes Trabalhistas não possuem conhecimento técnico para determinar a existência ou não dos agentes nocivos que configuram a insalubridade e periculosidade. Do mesmo modo, não é qualquer profissional de nível superior que o faz. Conforme Lei 6.514 (1977), da CLT, Consolidação das Leis do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), segue ⁽³⁾:

Art. 195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho...

§ 2º - Arguida em juízo insalubridade ou periculosidade, seja por empregado, seja por Sindicato em favor de grupo de associado, o juiz designará perito habilitado na forma deste artigo, e, onde não houver, requisitará perícia ao órgão competente do Ministério do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Sendo assim, quando necessário auxílio técnico na elucidação dos fatos, na classificação das condições de insalubridade e periculosidade, os Magistrados deverão nomear Médico do Trabalho e/ou Engenheiro do Trabalho. Visto que engenheiros do trabalho conhecem com propriedade a configuração do ambiente de trabalho onde estão as condições insalubres e perigosas e os médicos do trabalho conhecem com propriedade a interação entre o corpo do trabalhador e os agentes insalubres e perigosos.



Conforme Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em seu relatório anual ⁽⁴⁾:

No ano de 2013, as despesas totais da Justiça do Trabalho somaram aproximadamente R\$ 13,1 bilhões,... Os gastos equivalem a 0,3% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, a 0,8% dos gastos totais da União e a R\$ 65,26 ao ano, por habitante...

Quanto à força de trabalho, a Justiça do Trabalho conta com 3.371 magistrados, 40.619 servidores e **13.369 trabalhadores auxiliares (terceirizados e estagiários)**...

Tramitaram na Justiça do Trabalho 7,9 milhões de processos, sendo que, dentre eles, cerca da metade (3,9 milhões) já estavam pendentes desde o início de 2013, com ingresso no decorrer do ano de mais 4 milhões de casos novos. Também foram baixados e sentenciados cerca de 4 milhões de processos. O acervo processual, que vinha em comportamento estável em torno de 3,3 milhões de processos desde 2009, deu um salto, e atingiu 3,9 milhões em 2013 (variação de 18,3%).

Posto isso, 3,9 milhões de processos não foram resolvidos no ano de 2013. Muitos não foram resolvidos pela falta de profissionais para atender a demanda, como: Juízes, analistas, servidores, estagiários e até mesmo peritos. Entretanto, muitos outros foram por descumprir os prazos estipulados em Juízo para a entrega dos laudos periciais, pela demora na análise de laudos mal formulados com vícios e impropriedades, pelas contestações de decisões judiciais baseadas em laudos dúbios que não continham os requisitos necessários para esclarecer os fatos investigados, entre outros. Isso tudo forma um ciclo vicioso na Justiça do Trabalho, pois processos novos entram e processos antigos não são concluídos. Além do mais, aumentam os custos com a contratação de novos funcionários, com o tempo gasto em retrabalhos e outros.

Outrossim, conforme Venturi ⁽⁵⁾:

a) apenas 48% atuam na área de engenharia após diplomados. A outra parte é cooptada para a gestão, finanças, informática, docência, consultoria, etc.

b) 57% dos ingressantes evadem-se da graduação...

Hoje o Brasil dispõe de 937 mil engenheiros, porém apenas 300 mil atuam na área. É pouco, muito pouco, sendo verdade que 70% do PIB de uma nação depende das engenharias.

Conforme Maciente e Araujo ⁽⁶⁾:

Admitindo-se o quadro de crescimento médio da economia em torno de 4% a.a. entre 2011 e 2020, com expansão média do número de concluintes de cursos de engenharia, cerca de 45% dos engenheiros do país serão requeridos pelo mercado de trabalho assalariado em 2020...

No entanto, ..., em um cenário de maior crescimento econômico, mesmo uma expansão bastante elevada do número de engenheiros formados, acima dos padrões atuais de expansão, pode mostrar-se insuficiente para atender à demanda do mercado por estes profissionais.

Oferta X demanda

Espera-se que o número de engenheiros disponíveis no Brasil em 2020 deverá alcançar entre 1,6 e 2,3 milhões de profissionais, podendo, assim, ao menos dobrar em relação a 2009. No entanto, historicamente, o número de engenheiros que atuam na área não chega à metade.

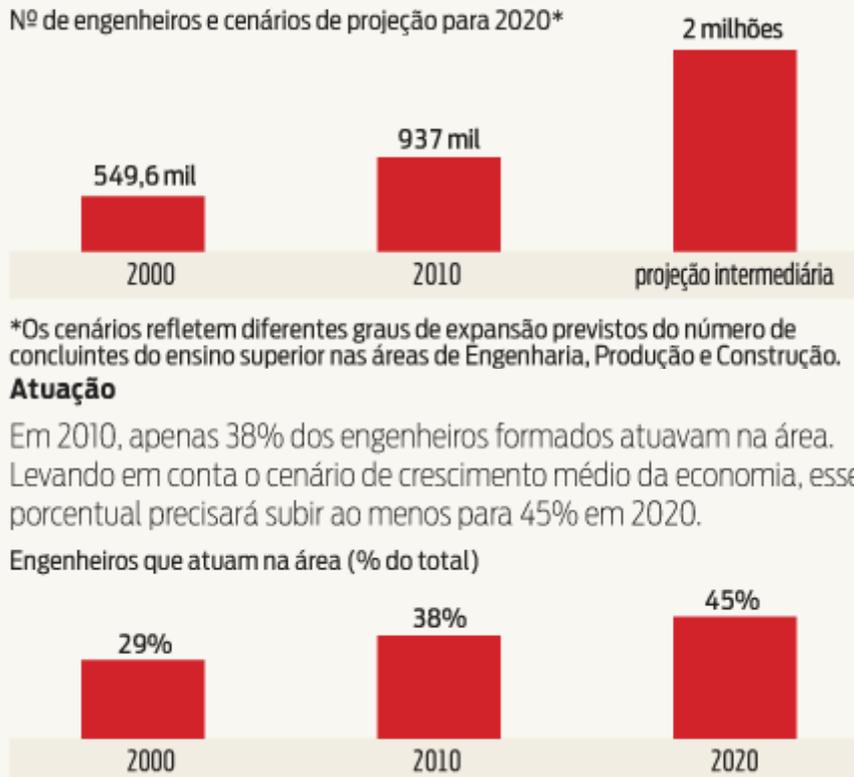


Figura 1 - Disposição dos Engenheiros no tempo. Fonte: IPEA – Imagem: gazeta do povo ⁽⁷⁾

Isso mostra que não há engenheiros no mercado para suportar a demanda dos dias de hoje e, cada vez mais, força pessoas sem qualificação adequada a entrarem em mercados distintos e cada vez mais competitivos, baixando a qualidade dos trabalhos executados. Tais fatos estendem-se para a área da perícia judicial. Em muitos casos, profissionais não preparados assumem o cargo de perito, o que acaba prejudicando o andamento dos processos na Justiça ^{(8) (9) (10)}.

2. METODOLOGIA DA PESQUISA

Segundo Gil ⁽¹¹⁾, a pesquisa objetiva gera conhecimentos para aplicações práticas, dirigindo soluções a problemas específicos. Existem diversas formas de conduzir as pesquisas: abordando seus procedimentos técnicos, seus problema, seus objetivos, entre outros. Mas podemos classificá-las de três formas: qualitativamente, quantitativamente ou quali-quantitativamente.

Este artigo interpretará os dados coletados através de pesquisa voluntária direta com os Juízes do trabalho. Ou seja, a pesquisa é de caráter quantitativo, pois traz dados numéricos para serem interpretados. Entretanto, a interpretação dos dados e o



objetivo desse trabalho buscam estipular a satisfação dos Juízes Trabalhistas em relação à qualidade dos laudos periciais, definindo suas impropriedades e suas qualidades. Ou seja, a interpretação dos dados e o objetivo do trabalho apresenta um caráter qualitativo. Devido a isso, este artigo enquadra-se em uma metodologia de caráter quali-quantitativo.

Conforme Piantá ⁽¹²⁾:

O laudo pericial é um documento com características legais e técnico-científicas, concomitantes, que deve seguir rigorosamente alguns princípios técnicos, científicos, morais e éticos. Esse não pode estar em desacordo com os parâmetros legais e vigentes, pois deve estar permanentemente atrelado a todos os dispositivos legais que regem a matéria em estudo. Qualquer posicionamento ou convicção técnica, para embasar entendimento, mesmo que fundamentada e explicitada, deve estar subordinada à legislação vigente.

Vislumbrando-se isso, debruçando-se sobre diversos laudos periciais, lendo trabalhos publicados e conversando com alguns Juízes do Trabalho, determinou-se os itens a serem pesquisado e a forma de realizar a pesquisa.

Foram entrevistados 19 Juízes do Trabalho. Sendo que 18 deles concordaram em realizar a pesquisa e 1 não concordou.

Os temas abordados na pesquisa foram divididos da seguinte forma: legibilidade, objetividade, estruturação lógica, eficácia, dados e itens contemplados nos laudos, descrições fáticas e fidedignas e registros escritos assinados, visita ao local da perícia, interpretação das NR'S e Súmulas, respostas aos quesitos, conhecimento técnico, parcialidade, cumprimento dos prazos e satisfação com os laudos técnicos ⁽¹³⁾ ⁽¹⁴⁾.

O questionário realizado tinha 28 perguntas, sendo 23 objetivas de resposta obrigatória e 5 dissertativas de resposta facultativa. Cada questão objetiva foi acompanhada de uma observação dissertativa de resposta facultativa.

Todas as questões objetivas ofereciam 5 alternativas de resposta em uma escala de 1 a 5, sendo as resposta organizadas da seguinte forma: 1 – Extremamente negativo, 2 – Negativo, 3 – Complacente, 4 – Positivo e 5 – Extremamente Positivo, conforme escala Likert ⁽¹⁵⁾ ⁽¹⁶⁾.

Após analisar as respostas, se estabelecerá um percentual de respostas positivas e de respostas negativas. Os percentuais se farão da seguinte forma: Os extremos serão agrupados, as respostas extremamente negativas com as negativas e as respostas extremamente positivas com as positivas, sendo que as respostas complacentes serão divididas igualmente entre os positivos e os negativos, visto que os Magistrados não estão satisfeitos, mas também não estão insatisfeitos, o que define um meio termo. A soma total de cada parte será dividida sobre o grupo total de Juízes que responderam o questionário, ou seja, um quórum de 18 pessoas.

3. REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS DOS LAUDOS PERICIAIS

3.1. Legibilidade

Questionou-se sobre a legibilidade dos laudos periciais trabalhistas, se são ou não de fácil leitura: 11,1% dos Magistrados apontam receber laudos de difícil leitura, 38,9% são complacentes com o que recebem, ou seja, **30,5%** dos entrevistados mostram-se **insatisfeitos** com a legibilidade dos laudos técnicos apresentados e **69,5%** dos entrevistados mostram-se **satisfeitos**. Segue colocações de alguns Juizes:

Incluo nesta categoria, como redutor de qualidade, frequentes laudos superficiais.
Em alguns casos, não há cuidado com a correção do português, ainda que o trabalho tenha bom embasamento técnico.
Alguns peritos não têm muito boa noção do uso do vernáculo.

Gráfico 1 - Legibilidade. Fonte: Criação Autor.

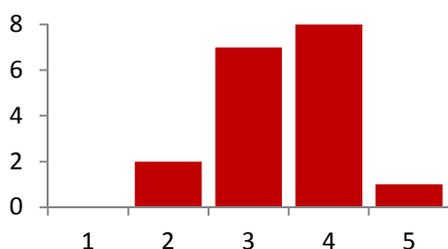


Tabela 1 - Legibilidade. Fonte: Criação Autor.

Avaliação	Respostas	Percentual
1	0	0,0%
2	2	11,1%
3	7	38,9%
4	8	44,4%
5	1	5,6%

3.2. Objetividade

Questionou-se sobre a objetividade dos laudos periciais trabalhistas, se são ou não objetivos: 5,6% dos Magistrados apontam receber laudos não objetivos, 61,1% são complacentes com o que recebem, ou seja, **36,1%** dos entrevistados mostram-se **insatisfeitos** com a objetividade dos laudos técnicos apresentados e **63,9%** dos entrevistados mostram-se **satisfeitos**.

Gráfico 2 - Objetividade. Fonte: Criação Autor.

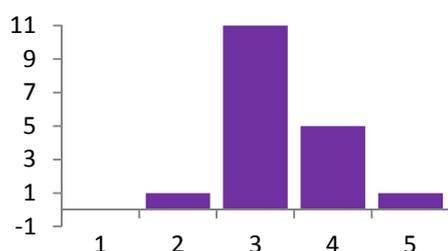


Tabela 2 - Objetividade. Fonte: Criação Autor.

Avaliação	Respostas	Percentual
1	0	0,0%
2	1	5,6%
3	11	61,1%
4	5	27,7%
5	1	5,6%

3.3. Estruturação Lógica

Questionou-se sobre a estruturação lógica dos laudos periciais trabalhistas, se apresentam ou não estruturação: 11,1% dos Magistrados apontam receber laudos mal estruturados, 33,3% são complacentes com o que recebem, ou seja, **27,8%** dos entrevistados mostram-se **insatisfeitos** com a estruturação lógica dos laudos técnicos apresentados e **72,2%** dos entrevistados mostram-se **satisfeitos**.

Gráfico 3 - Estruturação Lógica. Fonte: Criação Autor.

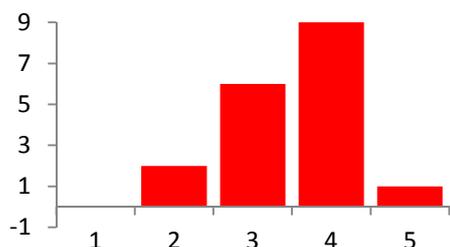


Tabela 3 - Estruturação Lógica. Fonte: Criação Autor.

Avaliação	Respostas	Percentual
1	0	0,0%
2	2	11,1%
3	6	33,3%
4	9	50,0%
5	1	5,6%

3.4. Eficácia

Questionou-se sobre a eficácia dos laudos periciais em configurar insalubridade e periculosidade, se são ou não eficazes: 16,7% dos Magistrados apontam receber laudos ineficazes, 22,2% são complacentes com o que recebem, ou seja, **27,7%** dos entrevistados mostram-se **insatisfeitos** com a eficácia dos laudos técnicos apresentados e **72,3%** dos entrevistados mostram-se **satisfeitos**. Segue colocação de um Juiz:

Nem todos os peritos levam em conta com exatidão o contido nas provas dos autos e tiram conclusões apenas com o que constata in loco e ouvindo as partes no local da perícia.

Gráfico 4 - Eficácia. Fonte: Criação Autor.

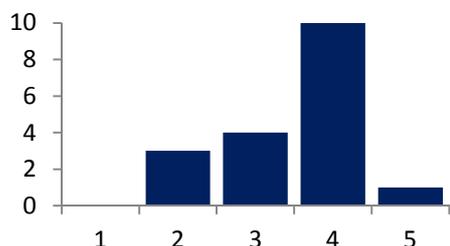


Tabela 4 - Eficácia. Fonte: Criação Autor.

Avaliação	Respostas	Percentual
1	0	0,0%
2	3	16,7%
3	4	22,2%
4	10	55,5%
5	1	5,6%

3.5. Dados e itens contemplados nos laudos

Questionou-se sobre a existência de dados e itens nos laudos periciais trabalhistas para a configuração de insalubridade e periculosidade, se existem ou não todos os dados e itens: 16,7% dos Magistrados apontam receber laudos incompletos de dados e itens, 44,4% são complacentes com o que recebem, ou seja, **38,9%** dos entrevistados mostram-se **insatisfeitos** com a existência de dados e itens nos laudos técnicos apresentados e **61,1%** dos entrevistados mostram-se **satisfeitos**.

Gráfico 5 - Dados e itens. Fonte: Criação Autor.

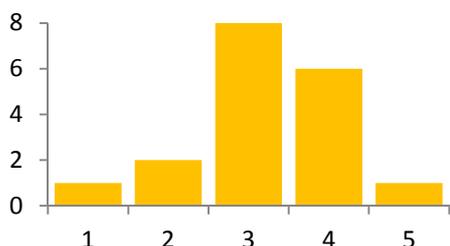


Tabela 5 - Dados e itens. Fonte: Criação Autor.

Avaliação	Respostas	Percentual
1	1	5,6%
2	2	11,1%
3	8	44,4%
4	6	33,3%
5	1	5,6%

3.6. Descrições Fáticas e Fidedignas e Registros Escritos

Questionou-se sobre a descrição das condições de trabalho narradas pelas partes e sobre a apresentação desses registros de forma escrita e assinada nos laudos periciais trabalhistas: se as descrições são ou não fáticas e fidedignas, a importância disso, se apresentam ou não os registros escritos assinados pelas partes e a importância disso.

Sobre as descrições fáticas e fidedignas: 22,2% dos Magistrados apontam receber laudos mal ou não descritos, 44,5% são complacentes com o que recebem, ou seja, **44,4%** dos entrevistados mostram-se **insatisfeitos** com as descrições fáticas e fidedignas dos laudos técnicos apresentados e **55,6%** mostram-se **satisfeitos**. Sendo que os Juizes do Trabalho determinam a importância desse item da seguinte forma: 77,8% consideram extremamente importante, 11,1% importante, 5,6% são complacentes, ou seja, **91,7%** dos entrevistados consideram **importante** a existência de descrições fáticas e fidedignas e **8,3%** classificam como **sem importância**. Segue colocações de alguns Juizes:

A maioria não descreve bem, ou descreve apenas aquilo que o perito acha que é importante, quando na verdade ele deve descrever tudo, para que o Juiz analise o que é ou não relevante.

É extremamente necessário, pois a descrição pouco fiel às condições fáticas vivenciadas e descritas pelas partes causa grandes discussões e incidentes processuais desnecessários.

Esses dados podem ser obtidos por prova oral.

Gráfico 6 - Descrições fáticas. Fonte: Criação Autor.

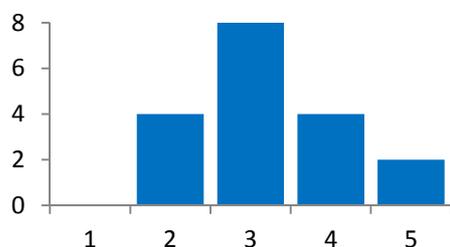


Tabela 6 - Descrições fáticas. Fonte: Criação Autor.

Avaliação	Respostas	Percentual
1	0	0,0%
2	4	22,2%
3	8	44,5%
4	4	22,2%
5	2	11,1%

Sobre os registros escritos formulados e assinados pelas partes: 38,8% dos Magistrados apontam receber laudos sem registros escritos, 27,8% são complacentes com o que recebem, ou seja, **52,8%** dos entrevistados mostram-se **insatisfeitos** com os registros escritos formulados e assinados pelas partes nos laudos técnicos apresentados e **47,2%** mostram-se **satisfeitos**. Sendo que os juizes do Trabalho determinam a importância desse item da seguinte forma: 61,1% consideram extremamente importante, 11,1% importante, 16,7% são complacentes, ou seja, **80,5%** dos entrevistados consideram **importante** a existência dos registros escritos formulados e assinados pelas partes e **19,5%** classificam como **sem importância**. Segue colocações de alguns Juizes:

Apenas aqueles em que há expressa determinação do Juízo nesse sentido.

A apresentação escrita e assinada pelas partes das declarações por elas prestadas no dia da inspeção pericial reduz muito a discussão futura sobre temas relacionados à periculosidade e insalubridade e evita a produção de prova oral sobre essa questão.

Para o juiz não é tão necessário. É mais para resguardo do próprio perito, para evitar as impugnações de conteúdo relacionado com a entrevista (atividades informadas/não informadas)

Gráfico 7 - Registros escritos. Fonte: Criação Autor.

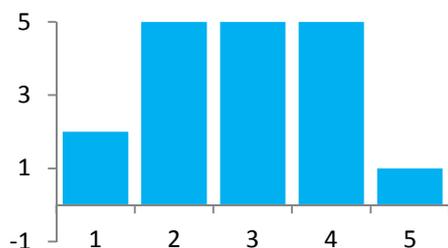


Gráfico 8 - Registros escritos. Fonte: Criação Autor.

Avaliação	Respostas	Percentual
1	2	11,0%
2	5	27,8%
3	5	27,8%
4	5	27,8%
5	1	5,6%

3.7. Visita ao local da perícia

Questionou-se sobre a realização da visita ao local de trabalho para desenvolver os laudos periciais trabalhistas, se os peritos nomeados vistoriam ou não o local de trabalho e a importância disso: 5,6% dos Magistrados apontam receber laudos sem a realização da vistoria, 16,6% são complacentes com o que recebem, ou seja, **13,9%** dos entrevistados mostram-se **insatisfeitos** com visitas realizadas ou não pelos peritos nomeados para elaboração dos laudos técnicos apresentados e **86,1%** mostram-se **satisfeitos**. Sendo que os Juízes do Trabalho determinam a importância desse item da seguinte forma: 66,7% consideram extremamente importante, 22,2% importante, 11,1% são complacentes, ou seja, **94,4%** dos entrevistados consideram **importante** a realização da vistoria no local de trabalho para elaboração dos laudos técnicos apresentados e **5,6%** classificam como **sem importância**. Segue colocações de alguns Juízes:

Embora nem sempre isso seja possível, é extremamente recomendável que o perito vá ao local para elaborar o laudo, mesmo que já tenha feito outras perícias no mesmo local, a fim de identificar, com o trabalhador, a necessidade de inspecionar aspectos ainda não captados em inspeções periciais anteriores.

Apenas alguns vão ao local de trabalho.

Exceto quando o local mudou ou passou para outra finalidade, caso em que o direito adjetivo autoriza a conclusão por outros meios.

Por vezes o perito visualiza alguma condição não observada pelas partes, pois o perito tem conhecimento técnico e aptidão para verificar determinadas situações perigosas ou insalubres.

Gráfico 8 – Visita ao local da perícia. Fonte: Criação Autor.

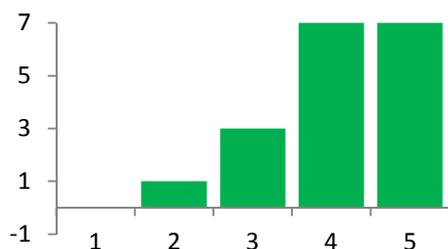


Tabela 8 – Visita ao local da perícia. Fonte: Criação Autor.

Avaliação	Respostas	Percentual
1	0	0,0%
2	1	5,6%
3	3	16,6%
4	7	38,9%
5	7	38,9%

3.8. Interpretação das NR'S e Súmulas

Questionou-se sobre o uso das NR'S (Normas Regulamentadoras) e Súmulas dos tribunais no embasamento para realizar os laudos periciais trabalhistas, determinar se os peritos nomeados aplicam ou não corretamente as NR'S e se os mesmos atentam ou não para as Súmulas e a importância disso.

Sobre a aplicação correta das NR'S: Não há Magistrados que apontem receber laudos com aplicação errada das NR'S, 44,4% são complacentes com o que recebem, ou seja, **22,2%** dos entrevistados mostram-se **insatisfeitos** com a aplicação das NR'S na elaboração dos laudos técnicos apresentados e **77,8%** dos entrevistados mostram-se **satisfeitos**. Segue colocação de um Juiz:

Grande parte dos laudos apresenta a interpretação pessoal do perito sobre a Norma Regulamentadora. Exemplo comum é o enquadramento como "lixo urbano" do recolhimento de lixo em prédios comerciais com acesso restrito ao funcionários.

Gráfico 9 - Aplicação das NR'S. Fonte: Criação Autor.

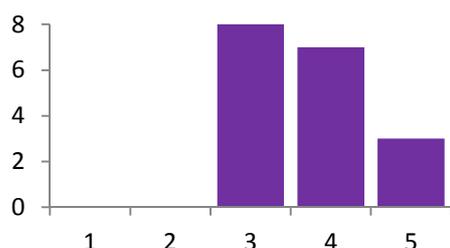


Tabela 9 - Aplicação das NR'S. Fonte: Criação Autor.

Avaliação	Respostas	Percentual
1	0	0%
2	0	0%
3	8	44,4%
4	7	38,9%
5	3	16,7%

Sobre atentar para as Súmulas: 5,6% dos Magistrados apontam receber laudos que não atentam para as Súmulas dos tribunais, 33,3% são complacentes com o que recebem, ou seja, **22,2%** dos entrevistados mostram-se **insatisfeitos** com o uso das Súmulas dos Tribunais no embasamento para elaborar os laudos técnicos apresentados e **77,8%** dos entrevistados mostram-se **satisfeitos**. Sendo que os Juízes do Trabalho determinam a importância desse item da seguinte forma: 44,4% consideram extremamente importante, 27,8% importante, ou seja, **72,2%** dos entrevistados consideram **importante** os peritos nomeados atentarem para as Súmulas dos Tribunais na elaboração dos laudos técnicos apresentados e **27,8%** classificam como **sem importância**. Segue colocações de alguns Juízes:

Como referido anteriormente, não cabe ao perito julgar. Isso só é relevante como informação, que não vincula o magistrado.

O perito apenas deve descrever a situação fática e seu enquadramento nas NRs. A aplicação de súmulas cabe ao Juízo.

O Laudo pode se ater mais aos fatos e não às conclusões decorrentes da lei, que atividade do Juiz.



Gráfico 10 - Aplicação das Súmulas. Fonte: Criação Autor.

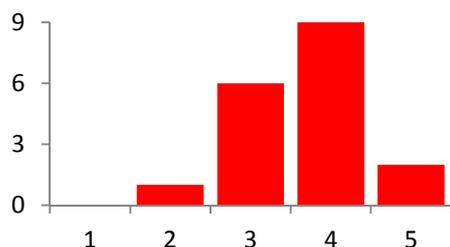


Tabela 10 - Aplicação das Súmulas. Fonte: Criação Autor.

Avaliação	Respostas	Percentual
1	0	0,0%
2	1	5,6%
3	6	33,3%
4	9	50,0%
5	2	11,1%

3.9. Resposta aos Quesitos

Questionou-se sobre respostas aos quesitos nos laudos periciais trabalhistas, se são ou não satisfatórios, se os mesmos são descritos ou remissivos ao laudo, a importância disso e se os quesitos das partes são relevantes.

Sobre as respostas aos quesitos: 22,2% dos Magistrados apontam receber laudos com quesitos mal ou não respondidos, 44,4% são complacentes com o que recebem, ou seja, **44,4%** dos entrevistados mostram-se **insatisfeitos** com as respostas aos quesitos nos laudos técnicos apresentados e **55,6%** dos entrevistados mostram-se **satisfeitos**. Esse elevado grau de insatisfação ocorre pois 50,0% dos Juízes recebem quesitos respondidos de forma remissiva ao laudo, 33,3% são complacentes com o que recebem, ou seja, **66,7%** dos entrevistados apontam receber quesitos respondidos de forma **remissiva** aos laudos técnicos apresentados e **33,3%** de forma **descritiva**. A importância em descrever os quesitos para Juízes do Trabalho segue: 50,0% consideram extremamente importante, 22,2% importante, 16,7% complacentes, ou seja, **80,5%** dos entrevistados considera **importante** os peritos nomeados descreverem as respostas dos quesitos e não remetê-las aos laudos técnicos apresentados e **19,5%** classificam **sem importância**. Segue colocações de alguns Juízes:

Esse é um problema... muitas vezes os laudos são completos naquilo que é padrão, os peritos registram as medições necessárias, mas não respondem ou respondem de forma lacônica (ex.: vide laudo) quesitos importantes das partes, inclusive quesitos complementares.

Segue colocação de um Juiz: "Normalmente de forma remissiva. É comum as partes apresentam quesitos prontos (recorta e cola) que sequer têm relação com o que está sendo discutido.

Isso contextualiza a resposta e evita impugnações por falta de atendimento aos questionamentos das partes.

Gráfico 11 - Resposta aos quesitos. Fonte: Criação Autor.

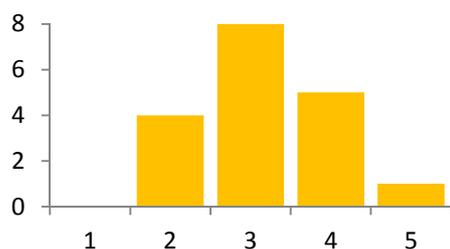


Tabela 11 - Resposta aos quesitos. Fonte: Criação Autor.

Avaliação	Respostas	Percentual
1	0	0,0%
2	4	22,2%
3	8	44,4%
4	5	27,8%
5	1	5,6%



Sobre a importância em responder especificamente os quesitos das partes: 55,5% Magistrados consideram extremamente importante, 22,2% importante, 5,6% são complacentes, ou seja, **80,5%** dos entrevistados considera **importante** responder os quesitos das partes existentes nos laudos técnicos apresentados e **19,5%** classificam como **sem importância**. Segue colocação de um Juiz: "A impressão que tenho é que os peritos muitas vezes tratam como protelatórios quesitos relevantes."

3.10. Conhecimento Técnico

Questionou-se sobre o conhecimento técnico dos peritos nomeados para desenvolver os laudos periciais trabalhistas de insalubridade e periculosidade, se possuem ou não o conhecimento necessário: 5,6% dos Magistrados apontam receber laudos que expressam não conter conhecimento necessário, 33,3% são complacentes com o que recebem, ou seja, **22,2%** dos entrevistados mostram-se **insatisfeitos** com o conhecimento apresentado pelos peritos nomeados para elaborar os laudos técnicos apresentados e **77,8%** mostram-se **satisfeitos**. Segue colocação de um Juiz:

muitos não demonstram. incluem termos técnicos e doutrina, alheios ao caso concreto e opinativo.

Gráfico 12 - Conhecimento técnico. Fonte: Criação Autor.

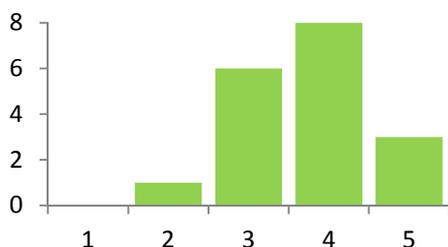


Tabela 12 - Conhecimento técnico. Fonte: Criação Autor.

Avaliação	Respostas	Percentual
1	0	0,0%
2	1	5,6%
3	6	33,3%
4	8	44,4%
5	3	16,7%

3.11. Parcialidade

Questionou-se sobre parcialidade dos peritos nomeados na hora de desenvolver os laudos periciais trabalhistas, se são ou não parciais: 11,2% dos Magistrados apontam receber laudos parciais, 27,8% são complacentes com o que recebem, ou seja, **25,0%** dos entrevistados mostram-se **insatisfeitos** com a parcialidade dos peritos nomeados nos laudos técnicos apresentados e **75,0%** mostram-se **satisfeitos**. Segue colocações de alguns Juízes:

Alguns peritos são parciais em favor do reclamante... exemplo: recebi um laudo em que o perito foi duas vezes à empresa; num dia a temperatura natural estava dentro do limite de tolerância para atividades moderadas; em outro, estava menos de um grau Celsius acima, também para atividades moderadas; sendo que o reclamante exercia atividades leves e moderadas, e o ambiente era amplo, sem fonte artificial de calor e com ventilação artificial instalada pelo empregador. Ele opinou pelo deferimento adicional de insalubridade.

Poderíamos "desconfiar" de imparcialidade quando os honorários eram pagos somente quando a empresa era sucumbente. Isso não acontece mais. Os peritos são imparciais.

Por vezes a parcialidade é tão flagrante que gera suspeitas relativas à honestidade do profissional.

Gráfico 13 - Parcialidade. Fonte: Criação Autor.

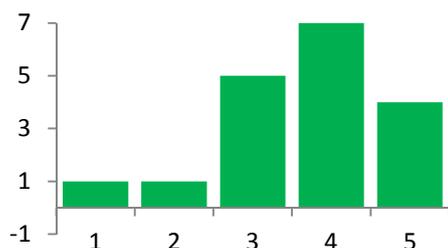


Tabela 13 - Parcialidade. Fonte: Criação Autor.

Avaliação	Respostas	Percentual
1	1	5,6%
2	1	5,6%
3	5	27,8%
4	7	38,8%
5	4	22,2%

3.12. Cumprimentos dos Prazos

Questionou-se sobre o cumprimento dos prazos por parte dos peritos nomeados para a entrega dos laudos periciais trabalhistas, se cumprem ou não os prazos e a importância disso: 33,3% dos Magistrados apontam receber laudos fora do prazo, 22,2% são complacentes com o que recebem, ou seja, **44,4%** dos entrevistados mostram-se **insatisfeitos** com o cumprimento dos prazos para a entrega dos laudos técnicos apresentados e **55,6%** mostram-se **satisfeitos**. Sendo que os Juízes do Trabalho determinam a importância desse item da seguinte forma: 83,3% consideram extremamente importante, 11,1% importante, 5,6% são complacentes, ou seja, **97,2%** dos entrevistados considera **importante** os peritos nomeados cumprirem os prazos estipulados em juízo para entregar os laudos técnicos apresentados e **2,8%** classificam como **sem importância**. Segue colocações de alguns Juízes:

Isso é o maior problema. Quase todos os processos que demoram a ter sentença de mérito envolvem perícias que demoram ainda mais do que o esperado, por descumprimento dos prazos pelos peritos, muitas vezes sem nenhuma justificativa ao juízo...

Para um bom laudo pode ser necessário estender os prazos.

Compreendo o volume de trabalho, mas os peritos precisam organizar sua atuação, de modo a não aceitar mais encargos que não possam cumprir.

Gráfico 14 - Cumprimento dos prazos. Fonte: Criação Autor.

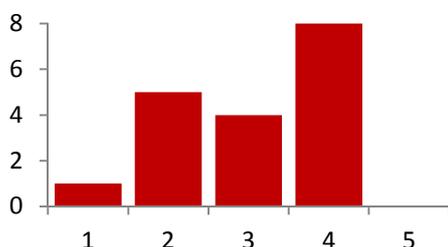


Tabela 14 - Cumprimento dos prazos. Fonte: Criação Autor.

Avaliação	Respostas	Percentual
1	1	5,6%
2	5	27,8%
3	4	22,2%
4	8	44,4%
5	0	0,0%

3.13. Satisfação com os laudos técnicos

Questionou-se sobre a satisfação com os laudos periciais trabalhistas, se estão ou não satisfeitos: 5,6% Magistrados estão extremamente satisfeitos, 33,3% satisfeitos, 27,8% são complacentes, ou seja, **52,8%** dos entrevistados consideram-se **satisfeitos** com os laudos técnicos apresentados e **47,2%** classificam-se como **insatisfeitos**.



Gráfico 15 - Satisfação. Fonte: Criação Autor.

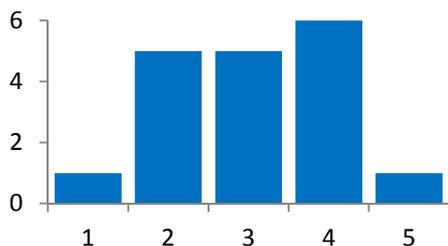


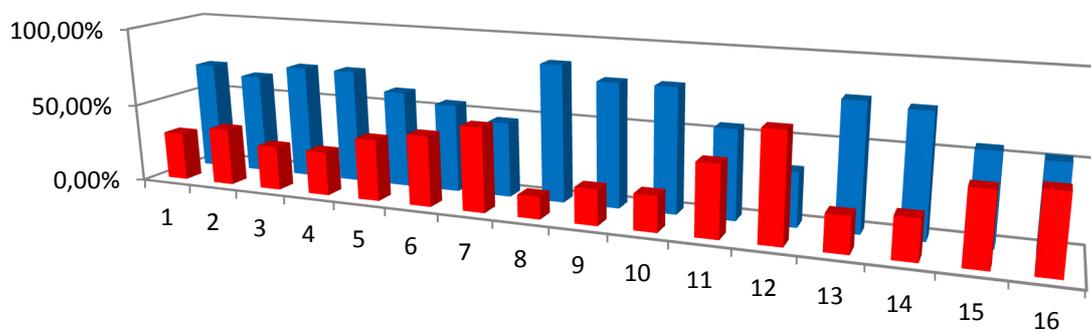
Tabela 15 - Satisfação. Fonte: Criação Autor.

Avaliação	Respostas	Percentual
1	1	5,6%
2	5	27,8%
3	5	27,8%
4	6	33,2%
5	1	5,6%

Tabela 16 – Visão Geral. Fonte: Criação Autor.

Nº	ITEM	INSATISFEITOS	SATISFEITOS
1	Legibilidade	30,50%	69,50%
2	Objetividade	36,10%	63,90%
3	Estruturação Lógica	27,80%	72,20%
4	Eficácia	27,70%	72,30%
5	Dados e Itens Contemplados nos Laudos	38,90%	61,10%
6	Registros Fáticos e Fidedignos	44,40%	55,60%
7	Registros Escritos e Assinados	52,80%	47,20%
8	Visita ao Local da Perícia	13,90%	86,10%
9	Interpretação das NR'S	22,20%	77,80%
10	Interpretação das Súmulas	22,20%	77,80%
11	Respostas aos Quesitos	44,40%	55,60%
12	Quesitos Descritos ou Remissivos	66,70%	33,30%
13	Conhecimento Técnico	22,20%	77,80%
14	Parcialidade	25,00%	75,00%
15	Cumprimento dos Prazos	44,40%	55,60%
16	Satisfação com os Laudos	47,20%	52,80%

Gráfico 16 – Visão Geral. Fonte: Criação Autor.





CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realidade dos laudos periciais trabalhistas de insalubridade e periculosidade mostra um vasto campo de qualidades e impropriedades, conforme visto no decorrer desse trabalho. Entretanto, o que chamou atenção foi o elevado grau de **insatisfação** dos Juízes do Trabalho de **47,2%**. Isso mostra que os laudos técnicos necessitam de aprimoramento e regramento para atender a demanda de forma satisfatória.

Visualizou-se também divergências entre as respostas dos Magistrados. Isso ocorre porque cada Juiz possui autonomia, garantida por lei, e nomeia os peritos a sua preferência, buscando perfil que adapte-se a sua Vara do Trabalho.

Devido a esses fatores, nota-se a importância de se realizar intervenções que criem diretrizes que auxiliem os profissionais, mesmo que inexperientes, a conceber laudos periciais com qualidade, evitando retrabalho e desperdícios. Para isso, faz-se necessário estabelecer uma formatação comum de laudos trabalhistas, tornando-os padronizados, de melhor qualidade, mais eficazes e não dúbios. Auxiliando os Magistrados em suas decisões e colocações de forma confiável e rápida. Possibilitando a diminuição do volume de trabalho das Varas do Trabalho e, conseqüentemente, visando à diminuição dos custos dos processos trabalhistas para os tribunais.

Portanto, julga-se necessário e sugere-se a criação de uma Normalização Brasileira, conforme a NBR 14653 para laudos de avaliação imobiliária, para firmar as diretrizes básicas na formulação de laudos técnicos de insalubridade e periculosidade.

Sugere-se a continuidade do trabalho ampliando essa mesma pesquisa e incluindo questões sobre: medições de insalubridades se são realizadas corretamente ou não, se são realizadas com frequência ou não, se são utilizados os equipamentos adequados para as medições, entre outros. Ou estender e adaptar essa pesquisa as outras pessoas atuantes e relevantes na Justiça Trabalhista, tais como: peritos, advogados, ou os funcionários das varas trabalhistas.

Conforme verifica-se ao longo do trabalho, para realização dos laudos periciais trabalhistas de insalubridade e periculosidade de forma satisfatória entende-se necessário os seguintes requisitos formais (Legibilidade, Objetividade, Estruturação Lógica, Eficácia, Interpretação e aplicação das NR'S, interpretação e aplicação das Súmulas dos Tribunais, Resposta aos quesitos, Visita ao local da perícia, Parcialidade e Cumprimento dos Prazos) e materiais (Dados e Itens Contemplados nos Laudos e Registros Escritos):

Legibilidade e objetividade

Os laudos devem apresentar um uso correto e cuidadoso do vernáculo, buscando a quantia de informação necessária e evitando informações excessivas. Quanto maior o texto, maior a possibilidade de erro, mais longo e cansativo se torna o trabalho e, conseqüentemente, menos atrativo. Portanto, o texto objetivo, curto e direto e a atenção no uso da grafia, facilitam a leitura e tornam o trabalho legível e objetivo.



Estruturação Lógica, Eficácia, interpretação e aplicação das NR'S, interpretação e aplicação das Súmulas dos Tribunais e Resposta aos quesitos.

A estruturação lógica verificada como mais eficaz para a configuração da insalubridade ou periculosidade é: 1 - Introdução, descrevendo informações do processo, identificação das partes e do perito, data, horário e local da inspeção pericial e estimativa de honorários. 2 - Objetivo, descrevendo a que de fato se destina e o processo. 3 - Considerações, descrevendo termos técnicos, informações pertinentes e legislação utilizada. 4 - Desenvolvimento, descrevendo o ambiente de trabalho, o trabalho do réu relatado por ele, o trabalho do réu relatado pelo autor, se há ou não concordância nas narrativas, descrição dos EPI'S (Equipamentos de proteção individual) e EPC'S (Equipamentos de proteção coletiva), se eram ou não fornecidos corretamente e se eram ou não utilizados corretamente, verificação dos agentes existentes, suas quantidades e se são Insalubres ou Periculosos com os devidos enquadramentos nas NR'S e os equipamentos utilizados. 5 - Considerações finais ou Conclusão, a existência de um exclui a existência do outro. Considerações finais será um resumo de todo o laudo formulado, mas não expressará interpretação dos dados, nem conclusão sobre os fatos, somente um resumo dos fatos coletados. A existência ou não da conclusão, informando o grau de insalubridade, interpretando as Súmulas dos tribunais, entre outros, irá variar para cada Juiz do Trabalho, visto que suas preferências divergem quanto a isso. 6 - Anexos, contendo as narrativas das partes descritas e assinadas, o laudo de calibração dos equipamentos, documentos relevantes das partes e outros. 7 - Respostas aos quesitos, respondendo de forma descritiva todos os quesitos pertinentes ao objetivo do laudo.

Visita ao local da perícia

Todas as perícias devem realizar as visitas aos locais de trabalho. Mesmo as pericias onde o local de trabalho fechou podem ser realizadas por semelhança em uma empresa parecida de mesmo porte, determinada pelo Juiz.

Parcialidade

Os laudos periciais trabalhistas devem ser imparciais. Devem se ater somente aos fatos existentes, não deve conter opiniões do perito.

Cumprimento dos Prazos

Os prazos são estipulados em Juízo e devem ser cumpridos. O descumprimento dos prazos provoca acúmulo de processos e prejudica as Varas do trabalho. O descumprimento dos prazos só é válido mediante justificativa plausível prévia.



Dados e Itens Contemplados nos Laudos e Registros Escritos

Os laudos sempre devem mencionar uma série requisitos materiais importantes para a resolução do litígio e quando estes documentos não existirem nos processos, os mesmos devem ser anexados aos laudos periciais trabalhistas, se possível São eles: Ficha de EPI, Fichas de check list's, advertências ao trabalhador, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), narrativa das partes assinadas por ambas as partes, laudo de calibração dos equipamentos utilizados.

REFERÊNCIAS

- (1) BRASIL, Lei No 5.869, de 11 de Janeiro de 1973. CPC, **Código de Processo Civil**.
- (2) BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria Nº 3.214: de 08 de junho de 1978. **Norma Regulamentadora Nº 15: Atividades e Operações Insalubre e Nº 16: Atividades e Operações Perigosas**.
- (3) BRASIL, Decreto-Lei N.º 5.452, de 1 de Maio de 1943. CLT, **Consolidação das Leis Trabalhistas**.
- (4) CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2014: ano-base 2013**. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pj-justica-em-numeros/relatorios>. Acesso: 08/12/2014.
- (5) Venturi, Jacir J. **Engenheiro, uma profissão cortejada**. 2014. Texto - IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, BRASIL, 2014. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=21618&catid=159&Itemid=75. Texto – IEP, Instituto de Engenharia do Paraná, IEP News, 2014. <http://iep.org.br/iep/wp-content/uploads/2014/04/Jornal-do-IEP-684.pdf>. Texto – Revista linha Direta, 2014. <http://www.linhadireta.com.br/pilar/arquivos/og9joqkr0cs.pdf>. Acesso: 08/12/2014.
- (6) Maciente, Aguinaldo Nogueira e Araújo, Thiago Costa. **A demanda por engenheiros e profissionais afins no mercado de trabalho formal**. Artigo - IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, BRASIL, 2011. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A2E7311D1012FE444C1343095/IPEA-Radar12.pdf>. Acesso: 08/12/2014.
- (7) Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1422974>. Acesso: 08/12/2014.



- (8) Pereira, Rafael Henrique Moraes, Nascimento, Paulo A. Meyer M., Araújo, Thiago Costa. **Projeções de Mão de Obra Qualificada no Brasil: Uma Proposta Inicial Com Cenários Para a Disponibilidade de Engenheiros até 2020**. Aritgo - IPEA, Instituto de Pesquisa Economica Aplicada, BRASIL, 2011. Diponivel em: http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A2E7311D1012FE444C1343095/IPEA_Radar12.pdf. Acesso: 08/12/2014.
- (9) Salerno, Mario Sergio, Lins, Leonardo Melo, Araujo, Bruno Cesar Pino Oliveira de, Gomes, Leonardo Augusto Vasconcelos, Toledo, Demétrio, Nascimento, Paulo A. Meyer M. **Uma proposta de sistematização do debate sobre falta de engenheiros no Brasil**. Aritgo - IPEA, Instituto de Pesquisa Economica Aplicada, BRASIL, 2011. Diponivel em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1983.pdf e <http://www.iea.usp.br/eventos/documentos/uma-proposta-de-sistematizacao-do-debate-sobre-falta-de-engenheiros-no-brasil>. Acesso: 08/12/2014.
- (10) Gusso, Divonzir Arthur e Nascimento, Paulo A. Meyer M. **Evolução da Formação de Engenheiros E Profissionais Técnico-Científicos no Brasil Entre 2000 e 2012**. Aritgo - IPEA, Instituto de Pesquisa Economica Aplicada, BRASIL, 2011. Diponivel em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=22863&catid=343. Acesso: 08/12/2014.
- (11) GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª Ed. Atlas: São Paulo, 2002.
- (12) PIANTÁ, José Antonio de Barros. **Perícias do Trabalho: Iniciação e metodologia**. 1ª Ed. Next Comunicação Sustentável: Porto Alegre, 2011.
- (13) APEJUST, Associação dos Peritos da Justiça do Trabalho da 4ª Região. **Perícias Judiciais Trabalhistas**. 2ª Ed. HS Editora: São Paulo, 2012.
- (14) Filho, José Tiago Nogueira. **A Prova Pericial no Processo Trabalhista**. Monografia - Universidade Católica de Goiás, Goiás, 2009. Diponivel em: <http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj029839.pdf>. Acesso: 08/12/2014.
- (15) Likert, Rensis. **A Technique For The Measurement Of Attitudes**. Archives Of Psychology. R. S. Woodworth, editor: New York, 1932. Disponível em: http://www.voteview.com/Likert_1932.pdf. Acesso: 08/12/2014.
- (16) Ghiglione, Rodolphe e Matalon, Benjamin. **O inquérito: teoria e prática**. 4ª Ed. Celta Editora: Oeiras, 2005 (Original publicado em 1985).



ANEXO I

QUESTIONÁRIO:

O questionário a seguir tem por objetivo examinar a qualidade dos laudos periciais de insalubridade e periculosidade apresentados à justiça do trabalho.

Ao Exmo. Sr. Juiz, interessado em participar da pesquisa, informamos que esse questionário possui um total de 28 perguntas, sendo 23 objetivas de resposta obrigatória e 5 dissertativas de resposta facultativa. Cada questão objetiva é acompanhada de uma observação dissertativa de resposta facultativa.

Solicitamos ao participante responder somente uma vez o questionário, evitando, assim, interferência nos resultados. A pesquisa ficará ativa até a data de 17/10/2014, podendo ser adiada se necessário.

As informações coletadas através desse questionário serão apresentadas de forma a não identificar as pessoas envolvidas (caráter sigiloso). Apenas os dados obtidos serão divulgados. Deste modo, é garantido o anonimato do Exmo. Sr. Juiz e do Fórum em que atua.

O autor firma compromisso de apresentar retorno sobre os resultados obtidos após a conclusão.

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu, Juiz do Trabalho, disponho-me a participar deste estudo, tendo sido informado sobre seus objetivos e sobre a realização da pesquisa através deste questionário, o qual me proponho a responder voluntariamente. Estou ciente de que as informações coletadas serão apresentadas no estudo de forma a não me identificar pessoalmente (caráter sigiloso), e que apenas serão divulgados dados gerais da pesquisa. Confirmando, ainda, que fui informado da possibilidade de solicitar novos esclarecimentos e pedir meu afastamento do estudo em qualquer momento ao pesquisador Grégor Moura de Carvalho, que poderá ser contatado através do telefone (51) 9351-7440, ou e-mail gregor.carvalho@gmail.com.

1. Os laudos periciais trabalhistas de insalubridade e periculosidade são de fácil leitura?

1 – Ilegíveis/incompreensíveis e 5 – Totalmente legíveis/compreensíveis.

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

Observação:



2. Os laudos periciais trabalhistas de insalubridade e periculosidade são objetivos?

1 – Nenhum é objetivo e 5 – Todos são objetivos.

1 2 3 4 5

Observação:

3. Os laudos periciais trabalhistas de insalubridade e periculosidade apresentam estruturação lógica?

1 – Nenhum apresenta e 5 – Todos apresentam.

1 2 3 4 5

Observação:

4. Os laudos periciais trabalhistas são eficazes ao examinar a configuração de insalubridade e periculosidade?

1 – Nenhum é eficaz e 5 – Todos são eficazes.

1 2 3 4 5

Observação:

5. Os laudos periciais trabalhistas contemplam todos os itens necessários para o exame da configuração de insalubridade e periculosidade?

1 – Nenhum contempla todos os itens e 5 – Todos contemplam todos os itens.

1 2 3 4 5

Observação:

6. Os laudos periciais trabalhistas de insalubridade e periculosidade descrevem as condições fáticas vivenciadas pelas partes de forma fidedigna?

1 – Nenhum descreve e 5 – Todos descrevem.

1 2 3 4 5

Observação:



- 7. Qual o grau de necessidade do laudo pericial trabalhista descrever as condições fáticas vivenciadas pelas partes de forma fidedigna?**

1 – Desnecessário e 5 – Extremamente necessário.

1 2 3 4 5

Observação:

- 8. Os laudos periciais trabalhistas de insalubridade e periculosidade apresentam o registro escrito das entrevistas realizadas com as partes?**

1 – Nenhum apresenta e 5 – Todos apresentam.

1 2 3 4 5

Observação:

- 9. Qual o grau de necessidade do laudo pericial trabalhista apresentar o registro escrito das entrevistas realizadas com as partes?**

1 – Desnecessário e 5 – Extremamente necessário.

1 2 3 4 5

Observação:

- 10. Para elaborar os laudos periciais trabalhistas de insalubridade e periculosidade, os peritos nomeados realizam as visitas nos locais de trabalho?**

1 – Nenhum realiza e 5 – Todos realizam.

1 2 3 4 5

Observação:

- 11. Qual o grau de necessidade de os peritos nomeados realizarem as visitas nos locais de trabalho para elaborar os laudos periciais trabalhistas de insalubridade e periculosidade?**

1 – Desnecessário e 5 – Extremamente necessário.

1 2 3 4 5

Observação:



- 12. Os laudos periciais trabalhistas de insalubridade e periculosidade apresentam uma correta aplicação das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego?**

1 – Nenhum apresenta e 5 – Todos apresentam.

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

Observação:

- 13. Os laudos periciais trabalhistas de insalubridade e periculosidade atentam para as Súmulas dos Tribunais relacionadas à aplicação das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego?**

1 – Nenhum atenta e 5 – Todos atentam.

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

Observação:

- 14. Qual o grau de necessidade dos laudos periciais trabalhistas de insalubridade e periculosidade atentarem para as Súmulas dos Tribunais relacionadas à aplicação das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego?**

1 – Desnecessário e 5 – Extremamente necessário.

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

Observação:

- 15. Os laudos periciais trabalhistas de insalubridade e periculosidade respondem satisfatoriamente os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo?**

1 – Nenhum responde e 5 – Todos respondem.

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

Observação:



16. Os laudos periciais trabalhistas de insalubridade e periculosidade apresentam as respostas aos quesitos de forma descritiva ou remissiva ao laudo?

1 – Sempre remissivas e 5 – Sempre descritivas.

1 2 3 4 5

Observação:

17. Qual o grau de necessidade de responder de forma descritiva os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo nos laudos periciais trabalhistas de insalubridade e periculosidade?

1 – Desnecessário e 5 – Extremamente necessário.

1 2 3 4 5

Observação:

18. Qual o grau de necessidade em responder especificamente os quesitos apresentados pelas partes nos laudos periciais trabalhistas de insalubridade e periculosidade?

1 – Desnecessário e 5 – Extremamente necessário.

1 2 3 4 5

Observação:

19. Nos laudos periciais trabalhistas de insalubridade e periculosidade, os peritos demonstram conhecimento técnico necessário ao cumprimento do encargo?

1 – Nenhum demonstra e 5 – Todos demonstram.

1 2 3 4 5

Observação:

20. Qual o grau de parcialidade demonstrado pelos peritos nos laudos periciais trabalhistas de insalubridade e periculosidade?

1 – Parciais e 5 – Completamente imparciais.

1 2 3 4 5

Observação:



21. Os peritos judiciais respeitam os prazos determinados pelo Juízo?

1 – Nenhum respeita e 5 – Todos respeitam.

1 2 3 4 5

Observação:

22. Qual o grau de necessidade dos peritos judiciais respeitarem os prazos determinados pelo Juízo?

1 – Desnecessário e 5 – Extremamente necessário.

1 2 3 4 5

Observação:

23. Qual o grau de satisfação com os laudos periciais trabalhistas de insalubridade e periculosidade apresentados atualmente?

1 – Insatisfeitos e 5 – Extremamente satisfeitos.

1 2 3 4 5

Observação:

24. Como deve ser estruturado o laudo pericial trabalhista de insalubridade e periculosidade? Como organiza-lo?

25. Quais os vícios ou impropriedades mais comuns identificados nos laudos periciais trabalhistas de insalubridade e periculosidade apresentados atualmente?

26. Quais elementos deve conter a conclusão do laudo pericial trabalhista de insalubridade e periculosidade?

27. Quais os elementos materiais deve conter o laudo pericial trabalhista de insalubridade e periculosidade, para sua efetividade como meio de prova? Descreva os itens que considera indispensáveis.

28. Outras Observações:



ANEXO II

Opiniões

Questionou-se como estruturar, como organizar os laudos periciais trabalhistas de insalubridade e periculosidade. Segue colocações de alguns Juízes:

1- Identificação das partes presentes, data e local da inspeção pericial. 2- descrição das atividades pelas partes, contendo de forma expressa se houve concordância ou se existem eventuais divergências quanto às atividades realizadas 3- avaliação do local e das atividades pelo perito 4- enquadramento nas NRs, levando em conta as situações verificadas no local pelo perito, bem como todas as afirmações das partes 5- resposta descritiva, clara e concisa aos quesitos do juízo e das partes 6- conclusão, objetiva e clara, sobre a existência ou não de insalubridade e periculosidade.

1-Dados de identificação do perito, do juízo a que se destina e do processo 2-Objetivo do laudo 3-Análise das condições de trabalho encontradas 4-Respostas aos quesitos das partes 5-Anexos (folha de presenças e informações das partes, por exemplo) 6-Estimativa de honorários.

Penso que devem iniciar por informações relativas à data, local e partes presentes à perícia. Após, as informações prestadas especialmente quanto às atividades, frequência e uso de EPIs, sendo de extrema relevância a indicação dos pontos de divergência entre as informações prestadas pelas partes. Após, a análise da exposição a agentes insalubres em face das atividades realizadas pelo trabalhador, considerando, ainda, a frequência e os equipamentos de proteção utilizados, com as definições técnicas e enquadramento pertinente. A instrução do laudo com fotos do local de trabalho é um importante diferencial, pois permite ao magistrado visualizar o local e atividades desenvolvidas pelo trabalhador. Também é de extrema relevância a juntada de relatório de informações assinado pelas partes. Após a resposta aos quesitos, sendo que a descrição do quesito acima da resposta facilita a análise do laudo pelos advogados e pelo julgador.

Identificação das Partes Objetivo Local periciado Informações das partes Análise técnica Resposta a quesitos Conclusão Embasamento nas NR e leis.

- Alegações das partes quanto aos fatos. - Conclusão dos peritos quanto aos fatos, mediante observação do local de trabalho, se for possível, ou assunção de que não foi possível ao perito aferir os fatos em concreto - conclusão técnica quanto à insalubridade ou à periculosidade baseada na conclusão quanto aos fatos ou, se não for possível, condicionada à prova, com a previsão de que "se for provado o fato A, é insalubre", por exemplo.

Breve relatório contendo as informações sobre funções e local de trabalho - Estruturação e fundamentação sobre o que foi analisado - resposta aos quesitos - conclusão.

Questionou-se quais os vícios ou impropriedades mais comuns identificados nos laudos periciais trabalhistas de insalubridade e periculosidade apresentados atualmente. Segue colocações de alguns Juízes:

Falta de assinatura do laudo. Ausência injustificada do perito ao local da perícia. Ausência de registro sobre a existência ou inexistência de controvérsias sobre os fatos alegados pelas partes durante a perícia Julgamento da causa

1) enquadramento errado 2) usurpação da função judicial

Não atentar a entendimentos consolidados e responder aos quesitos reiterando o laudo.

Parcialidade. tentativa de indução do juízo em erro. Adoção sem questionamentos de teses pré-concebidas...

Não comparecimento ao local de trabalho, conclusões baseadas em entendimentos pessoais do perito, ausência de resposta aos quesitos ou respostas meramente remissivas ao corpo do laudo e evasivas, ausência de descrição das afirmações das partes sobre as atividades realizadas.



Mania de estabelecer ou não o nexo de causalidade, o que cumpre ao juiz fazer. Em segundo lugar, a falta de leitura do processo e de análise das provas pré-constituídas, principalmente orais.

Questionou-se quais elementos deve conter a conclusão do laudo pericial trabalhista de insalubridade e periculosidade. Segue colocações de alguns Juízes:

Sempre que possível, a conclusão do perito pelo enquadramento em determinada hipótese das NRs (mais de uma, se for o caso) e se o uso de EPIs (caso tenha ocorrido) foi capaz de impedir o risco/nocividade para o trabalhador. Havendo EPI com CA, indicar porque não foi eficaz.

Menção aos riscos biodinâmicos do local de trabalho, agentes insalubres ou perigosos e sua possível correlação com patologias ou com o direito à percepção de determinados adicionais, além das condicionantes à análise do juiz (ex. se usava EPI - neutralizaria; etc.). Se existe ou não insalubridade/periculosidade, o grau, e a base normativa (agente periculoso/insalubre).

Questionou-se quais os elementos materiais deve conter o laudo pericial trabalhista de insalubridade e periculosidade, para sua efetividade como meio de prova, os itens que considera indispensáveis. Segue colocações de alguns Juízes:

Anotações das alegações das partes, com as ressalvas que cada uma opuser.

Dados e medições! Avaliação real do ambiente e das atividades exercidas confrontadas com previsões do MTE.

Descrição minudente das atividades, de possíveis agentes insalubres/perigosos, as quantidades e concentrações, e o tempo de exposição do trabalhador ao agente perigoso/insalubre.

...Em qualquer hipótese, registro de todas as divergências manifestadas pelas partes durante a inspeção; Sempre que possível, fotografias de locais e equipamentos;..., uma conclusão; e Redação impecável.

Isso não é muito comum vir a Juízo porque os elementos materiais são as provas e estas permanecem nos locais. O perito atesta e como é da confiança do Juízo e as partes tem vistas dos laudos, qualquer discordância elas resolvem antes que o Juízo faça a apreciação na decisão final.

Questionou-se sobre outras observações. Segue colocação de um Juíz:

Penso que o mais correto seria a realização de concurso para analistas judiciários especializados, passando cada TRT a contar com seu próprio quadro de peritos, pagos e controlados pelo tribunal.